



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRMG Nº 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta o atendimento remoto aos Gabinetes da PRMG
nos períodos de afastamento temporário dos TAGs.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357/2015, no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, e considerando a necessidade de aprimoramento e continuidade no atendimento aos gabinetes dos Procuradores da República nos períodos de afastamento temporário dos Técnicos de Apoio de Gabinete, resolve:

DO ATENDIMENTO REMOTO AOS GABINETES

Art. 1º. Fica regulamentado o atendimento remoto de Técnicos de Apoio aos Gabinetes – TAGs – lotados na sede da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG.

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, entende-se por:

I. **atendimento remoto**: realização de atividades administrativas, por período temporário, executadas por Técnico de Apoio ao Gabinete vinculado a outro escritório, no local de trabalho em que este TAG designado está originalmente lotado;

II. **gabinete originário**: gabinete ao qual o TAG está vinculado ordinariamente;

III. **afastamento de membro titular sem substituto designado**: situação em que um membro está afastado de seu escritório e que não há Procurador da República designado para substituição cumulativa, ocasião em que os feitos do gabinete são distribuídos aleatoriamente entre os escritórios do núcleo, desonerando o TAG responsável do atendimento àquele escritório;

IV. **afastamento de membro titular com substituto designado**: situação em que o escritório de um Procurador da República afastado é substituído por outro membro, ocasião em que todos os feitos do gabinete do titular afastado serão distribuídos para o substituto, ficando o TAG do gabinete originário plenamente responsável pelos feitos referentes a este;

Art. 3º. O atendimento aos gabinetes será feito de forma remota, cabendo ao Setor de Pautas, Escalas e Digitalizações, da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a gestão do serviço e a designação temporária de TAGs para atendimento aos gabinetes cujos TAGs estejam temporariamente afastados.

Art. 4º. Os TAGs permanecerão responsáveis pela execução das atividades relativas aos escritórios aos quais são originalmente vinculados, independentemente de os membros titulares encontrarem-se afastados, neste caso, quando houver designação prévia de substituto cumulativo para o escritório.

Art. 5º. As designações temporárias para atendimento a gabinetes serão baseadas em duas listas de servidores, na seguinte sequência:

I. De TAGs vinculados a gabinetes com membros afastados temporariamente, porém sem substitutos cumulativos no ofício, tendo em vista que a distribuição de autos é aleatória e há a desoneração do serviço no gabinete de lotação original.

II. De todos os TAGs lotados em gabinetes da PRMG, independentemente de os membros estarem ou não afastados, conforme sistema de rodízio, observando-se a ordem inversa de antiguidade de lotação dos servidores na PRMG.

§ 1º. Não sendo possível designar TAG em razão de seu afastamento no período em que seria escalado para executar o atendimento remoto, este será designado na primeira oportunidade possível.

§ 2º. Durante a designação, conforme as hipóteses previstas nos incisos I e II, a demanda do gabinete de origem será executada paralelamente ao serviço de atendimento a outro gabinete, sendo priorizadas as atividades mais urgentes do gabinete substituído.

Art. 6º. Os TAGs serão escalados para período máximo de 5 (cinco) dias úteis a cada rodada de designação, de forma que somente se retornará ao primeiro servidor da lista quando todos os TAGs já tiverem sido escalados.

§ 1º. No mês em que o TAG for designado para períodos inferiores a 5 (cinco) dias úteis, o servidor ficará disponível, pelo sistema de sobreaviso, para atender remotamente a outro ofício até que se complete o número máximo de dias de substituição informado no caput.

§ 2º. A complementação indicada no parágrafo anterior somente ocorrerá no respectivo mês de designação.

Art. 7º. Os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias úteis serão decididos pontualmente pelo Procurador-Chefe.

DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTO REMOTO AOS GABINETES

Art. 8º. Os membros e TAGs deverão comunicar os afastamentos, bem como as alterações posteriores, e solicitar, por e-mail, ao setor de Pautas, Escalas e Digitalizações, o serviço remoto de atendimento ao gabinete com a maior antecedência possível, a fim de que seja elaborada programação de serviço.

Parágrafo único. Os afastamentos programáveis (férias, licença prêmio, licença capacitação, usufruto de banco de horas etc.) devem ser comunicados ao Setor de Pautas e Escalas até o dia 25 do mês anterior ao seu gozo, sob risco de prejuízo à designação de servidor para atendimento remoto.

Art. 9º. No final de cada mês, o Setor de Pautas, Escalas e Digitalizações, com base nas informações de afastamentos prestadas por membros e TAGs, listará os gabinetes que necessitam de atendimento remoto, observando-se a ordem de antiguidade dos membros, com base no relatório disponibilizado pela Intranet PRMG.

Art. 10º. O Setor de Pautas, Escalas e Digitalizações divulgará a escala mensal com a programação de atendimento aos gabinetes que solicitarem expressamente o serviço.

Parágrafo único. As escalas mensais de atendimento remoto serão disponibilizadas na intranet, devendo os setores, servidores e membros interessados acompanharem as atualizações publicadas, por meio do *Banner* do Setor de Pautas e Escalas.

DA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO

Art. 11. Os servidores designados executarão concomitantemente as atividades administrativas típicas de TAG do gabinete de lotação original e do gabinete que atenderá remotamente,

§ 1º. Na hipótese de gabinetes com membros afastados temporariamente e sem substitutos cumulativos, o TAG vinculado a este poderá atender a, no máximo, dois gabinetes remotamente, tendo em vista que há desoneração do serviço no gabinete de lotação originário.

§ 2º. Cabe aos gabinetes temporariamente sem TAG informar as demandas mais urgentes, sobretudo quanto aos feitos que devem ser encaminhados à Justiça Federal ou a outros órgãos no mesmo dia.

§ 3º. As manifestações, providências e demais documentos serão encaminhados, em formato editável, pela assessoria do gabinete substituído ao TAG designado para o atendimento remoto.

§ 4º. O Setor de Pautas, Escalas e Digitalizações concederá acesso ao Sistema Único do gabinete substituído para os TAGs em substituição.

§ 5º. A assessoria do gabinete atendido providenciará o envio dos autos e demais documentos à sala do TAG designado para o atendimento remoto, solicitando o serviço de mensageria para tal.

§ 6º. O TAG escalado para realizar o atendimento remoto ficará responsável pela execução das atividades do gabinete solicitante por todo o período da designação, desde que os autos judiciais, administrativos e documentos sejam remetidos a sua sala pela assessoria do gabinete requerente.

§ 7º. O TAG designado deverá comparecer ao gabinete que necessita do atendimento remoto ao menos no primeiro dia da designação para se informar das atividades prioritárias do ofício atendido, a despeito de as atividades serem realizadas remotamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A designação de servidores para atendimento aos gabinetes com TAGs temporariamente afastados será feita de modo que a demanda de trabalho seja dividida da forma mais equânime possível entre os técnicos de apoio a gabinete dos ofícios da PRMG que aderirem ao sistema.

Art. 13. Em caso de necessidade de serviço devidamente justificada, o membro afastado poderá requerer, mediante preenchimento de formulário próprio, que o TAG vinculado ao seu ofício não seja incluído na listagem do inciso I do artigo 5º por determinado(s) dia(s).

§ 1º. O pedido será analisado pelo Procurador-Chefe.

§ 2º. A exclusão do TAG da listagem do inciso I, do artigo 5º, não impede de ser escalado pelo rodízio tratado no inciso II.

Art. 14. Os membros que manifestarem oficialmente a intenção de não ceder os servidores vinculados ao seu gabinete para as listas de designações descritas no art. 5º não poderão solicitar o atendimento remoto, salvo nos casos de afastamentos não programados, tais como os previstos no inciso I do art. 81, alínea b do inciso III do art. 97 e art. 211, da Lei nº 8112/1990, que ocorram no mesmo período do afastamento do servidor designado para substituição mútua.

§ 1º. Caso o membro manifeste a intenção de não ceder o servidor vinculado a seu gabinete para as listas de designação, ele deve indicar, em formulário próprio, o servidor que substituirá o TAG vinculado a seu gabinete, nas ausências deste, para substituição mútua.

§ 2º. Fica vedada a marcação de férias, licença prêmio, usufruto de banco de horas etc. concomitantemente entre os servidores indicados para substituição mútua.

§ 3º. O TAG vinculado a ofício cujo membro optar por não participar da escala geral de atendimento remoto continuará responsável pela execução das atividades relativas ao gabinete originário, conforme art. 4º.

Art. 15. Caso o TAG tenha que se ausentar por um período da jornada regular de trabalho, deverá indicar um substituto para as suas atividades ou solicitar ao Setor de Pautas, no mínimo com 02(dois) dias úteis de antecedência, a designação de um servidor que esteja preferencialmente de sobreaviso para dar o devido suporte as demandas urgentes durante o período da ausência.

Parágrafo único. A solicitação ao Setor de Pautas e Escalas exclui os servidores abrangidos pelo art. 14.

Art. 16. Excepcionalmente, poderá ser solicitado auxílio por atendimento remoto para gabinetes que não estejam com TAGs temporariamente afastados.

Parágrafo único. O auxílio tratado neste artigo dependerá de expressa autorização do Procurador-Chefe e somente será concedido para atender, por períodos determinados, situações específicas e relevantes, devidamente registradas pelo gabinete solicitante.

Art. 17. Os casos omissos e as reclamações formuladas ao Setor de Pautas e Escalas serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de novembro para 2016.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA